



## **LEI MUNICIPAL Nº. 903, EM 08 DE ABRIL DE 2011.**

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA O PRODUTOR RURAL LUIZIM CARRA, DIANTE INVESTIMENTOS EM ATIVIDADE LEITEIRA.**

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para LUIZIM CARRA, Produtor Rural, de iniciativa privada, inscrito no Cadastro de Produtor Rural sob o nº. 348/100.919-6, residente na Comunidade de Nossa Senhora de Lourdes, interior do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº. 789, de 20 de Agosto de 2009, que determinam os critérios para concessão de auxílios a Empresas e Produtores Rurais que têm interesse em investir no Município.

**Art. 2º** - O incentivo será para aquisição de uma ordenha de canalização móvel para dois conjuntos com O.M. 550-2, visando melhorar as condições higiênico sanitárias de ordenha, aumentando assim a qualidade do leite produzido, além do incremento na geração de renda familiar.

**Parágrafo 1º** - O incentivo ao investimento será de 15% (quinze por cento) sobre o montante investido, conforme autoriza a Lei Municipal Nº. 789 de 20/08/2009 em seu Art. 1º. Inciso I da Alínea “a”, totalizando um valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) a serem repassados diretamente ao Produtor beneficiado, da seguinte forma:

**I** – Em uma única parcela, mediante apresentação da nota fiscal em nome do produtor, que comprove o valor do investimento;

**II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais;

**III** – O objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** - O incentivo será repassado sem ônus para o produtor rural, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal Nº. 362 de 28/06/2002, a contar da assinatura do Contrato, sob as seguintes condições:

**a)** O Produtor compromete-se em cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral.

**b)** O Produtor compromete-se a executar o projeto da instalação, num prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Charrua

c) O Produtor não poderá ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua.

d) Assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

**Art. 4º** - O Produtor fará a comprovação através de prestação de contas mediante apresentação de nota fiscal de aquisição do objeto conforme Art.2 e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** - Os demais critérios e normas serão os estabelecidos na Lei supra-citada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.02-20.602.0315.1063-339048(1176) – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CHARRUA, 08 DE ABRIL DE 2011.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM: 08.04.2011

ELISANDRA DERING SIMIONATTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.